

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS –
PPGCEM, COLEGIADO DE COORDENAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 05/2026/COLEGIADO DE COORDENAÇÃO –
PPGCEM**

Estabelece as quantidades mínimas de créditos em disciplinas obrigatórias, em disciplinas optativas e total dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as quantidades mínimas de créditos em disciplinas obrigatórias, em disciplinas optativas e total dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Criciúma/SC, 24 de fevereiro de 2026.



Prof.ª Dr.ª SABRINA ARCARO
Coordenadora Titular do Programa de Pós-Graduação em
Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM
Portaria 40/2025-Reitoria

Art. 1º – O número total de créditos mínimo para o curso de Mestrado é 24 (vinte e quatro), enquanto para o curso de Doutorado é 48 (quarenta e oito) créditos, ambos distribuídos em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades de pesquisa.

Art. 2º – Para o curso de Mestrado, o Discente deverá cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas optativas e 0 (zero) créditos referentes às atividades de pesquisa, isto é, elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado (DM).

Art. 3º – Para o curso de Doutorado, o Discente deverá cumprir 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos referentes às atividades de pesquisa, isto é, elaboração e defesa da Tese de Doutorado (TD).

Parágrafo único – O Discente de Doutorado poderá validar até 24 créditos obtidos durante o curso de Mestrado, desde que atendam aos requisitos mínimos de equivalência de conteúdo, de aproveitamento e de frequência do Discente estabelecidos no Programa e que sejam validados pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 4º – Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado de Coordenação, podendo-se recorrer à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e, em última instância, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.